



Jurídico

APENSO I-A**CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO** (“Fundo”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 26.286.939/0001-58, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356/01**”), e representado na forma de seu Regulamento (“**Regulamento**”), por sua instituição administradora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 6696, de 21 de fevereiro de 2002, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “**Administradora**”) resolve estabelecer as condições gerais para as cessões de direitos creditórios que poderão ser realizadas de tempos em tempos pelos Estabelecimentos Credenciados (conforme definido abaixo) que tenham aderido ao “*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*”, originalmente registrado em 27 de outubro de 2023 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP sob o nº 2096773 (“**Contrato de Credenciamento**”), conforme aditado ou substituído de tempos em tempos, por meio do presente instrumento de “*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Condições Gerais de Cessão**” ou “**Instrumento**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento e seus anexos e neles não definidos têm os respectivos significados que lhes são atribuídos no **Anexo I** a este Instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Cedentes e Usuários-Finais, os Cedentes, de tempos em tempos, detêm Direitos Creditórios em face da Cielo, oriundos da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens ou serviços oferecidos pelos Cedentes, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor;
- (ii) os Cedentes poderão, de tempos em tempos, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) o Fundo, por sua vez, deseja adquirir os respectivos Direitos Creditórios dos Cedentes, desde que atendidos, de forma cumulativa, todos os Critérios de



Jurídico

Elegibilidade, conforme disciplina o Regulamento do Fundo e este Instrumento;

(iv) os Cedentes, por meio de cada Formalização Eletrônica de Cessão, cederão ao Fundo os Direitos Creditórios especificados na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406/ 2002, (“**Código Civil Brasileiro**”), com tudo o que tais Direitos Creditórios representam, sendo as cessões dos Direitos Creditórios registradas no Sistema de Registro;

(v) o Fundo emitiu ou emitirá Cotas para captar recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios;

(vi) o Custodiante prestará os serviços de custódia para o Fundo, conforme previstos no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, incluindo a verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade;

(vii) conforme disposto neste Instrumento, os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor nos Estabelecimentos Credenciados;

(viii) os Cedentes são e serão os únicos e legítimos proprietários dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(ix) os Cedentes são Estabelecimentos Credenciados e, como tal, aderiram e anuíram expressamente aos termos e condições do presente Instrumento por meio do Contrato de Credenciamento; e

(x) para os fins do presente Instrumento, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Administradora, na qualidade de representante do Fundo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. O Cedente, mediante a oferta de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 1.1.2, item (i) abaixo, uma vez concluída a Formalização Eletrônica de Cessão, cederá e transferirá ao Fundo, de tempos em tempos, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência do Devedor, durante o prazo de duração do Fundo, os Direitos Creditórios existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus e/ou gravames, detidos contra o Devedor, em decorrência de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento.

1.1.1. O Fundo terá a faculdade de adquirir os Direitos Creditórios colocados à venda pelo Cedente nos termos deste Instrumento, do Contrato de Credenciamento e da Formalização Eletrônica de Cessão, de forma a cumprir com a sua política de investimento, conforme descrita no Regulamento.



Jurídico

1.1.2. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, deverão obedecer aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios, os quais deverão ser verificados e confirmados pelo Custodiante, na forma prevista no Capítulo Seis do Regulamento (os “**Critérios de Elegibilidade**”):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos Estabelecimentos Credenciados para cessão, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pela Credenciadora;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Cielo para a aquisição de bens, produtos e serviços nos Estabelecimentos Credenciados; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão possuir data de vencimento de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

1.2. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ficarão vinculados a estas Condições Gerais de Cessão, em caráter irrevogável e irretroatável, observadas as disposições aplicáveis desta Cláusula Primeira.

1.3. O Cedente não responderá pela solvência do Devedor, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Instrumento.

1.3.1. A Administradora, a Gestora, o Controlador de Ativos e o Custodiante não respondem pela solvência, origem, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

1.4. Pela cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará, no mesmo dia da efetivação de cada Formalização Eletrônica de Cessão (a “**Data de Pagamento do Preço de Aquisição**”), o Preço de Aquisição indicado na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, a ser acordado com o Cedente, conforme a fórmula abaixo:

$$PA_i = \frac{VN_i}{Fator.Aquisição_i}$$

Sendo:

PA_i: Preço de Aquisição do Direito Creditório Elegível “i”;

VN_i: valor nominal do Direito Creditório Elegível “i”;

Fator de Aquisição: fator de aquisição, acordado com o Cedente ao tempo de cada cessão. O fator de aquisição será acordado entre o Fundo e o Cedente ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à



Jurídico

época, desde que o Preço de Aquisição gere um *spread* mínimo suficiente para o pagamento do Benchmark Sênior, despesas e *Chargebacks* do Fundo.

1.5. Na Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Preço de Aquisição será pago ao Cedente, pelo Fundo, por meio do Agente de Pagamento e Registro, utilizando-se o sistema centralizado de liquidação e compensação, via crédito em conta ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente a ser indicada pelo Cedente.

1.6. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, obrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

1.7. Observados os poderes outorgados no Contrato de Credenciamento à CIELO, a Administradora poderá, observado o disposto abaixo, solicitar à CIELO que esta celebre, em nome de um Cedente específico, termos de cessão físicos entre o respectivo Cedente e o Fundo (os quais poderão conter qualquer tipo de mídia digital existente à época para gravação de dados que sejam passíveis de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos), de maneira a evidenciar, por meio de um documento físico adicional, as cessões anteriormente formalizadas por meio das Formalizações Eletrônicas de Cessão por tal Cedente. A Administradora poderá solicitar à Cielo o acima disposto apenas nas seguintes hipóteses: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral do Fundo; e/ou (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, SEGREGAÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Os Direitos Creditórios cedidos nos termos estabelecidos neste Instrumento e da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão pertencerão ao Fundo a partir da data de efetivação da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e o Fundo terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios, agindo por sua conta própria ou por meio de terceiros.

2.2. Sem prejuízo da Cláusula Primeira acima, o Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na forma do artigo 38, VII da Instrução CVM 356/01. Não obstante o acima exposto, a Cielo será contratada pelo Custodiante para nos termos do “*Contrato de Agente de Pagamento e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo e a Cielo, com a interveniência da Administradora, entre outros, conforme aditado (“**Contrato de Agente de Pagamento e Registro**”), a prestação



Jurídico

dos serviços **(i)** de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável e observadas a Resolução CMN nº 4.734/2019, e a Resolução BCB nº 264/2022; **(ii)** auxílio no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo Fundo, aos Cedentes; e **(iii)** registro das cessões dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, conforme aplicável (“**Agente de Pagamento e Registro**”).

2.2.1. Observado o disposto no Contrato de Agente de Pagamento e Registro, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão recebidos, por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme indicada como instituição domicílio no Sistema de Registro. O Agente de Pagamento e Registro auxiliará o Custodiante na identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, observados, nesse sentido, os procedimentos dispostos nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação e Registro, conforme o caso.

2.3. Os Direitos Creditórios serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios, o registro de cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações **(i)** CNPJ ou CPF do Cedente; **(ii)** identificação do devedor do Direito Creditório; **(iii)** Bandeira; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos.

2.4. O registro das cessões dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro será operacionalizado pelo Agente de Pagamento e Registro, sob supervisão da Administradora e do Custodiante, conforme disposto no Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO E CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a efetivação da Formalização Eletrônica de Cessão e pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Credenciamento e da própria Formalização Eletrônica de Cessão, observada a necessidade de registro da cessão no Sistema Cielo. Caso, por qualquer motivo, uma ou mais etapas de determinada Formalização de Cessão não seja concluída e operacionalizada nos termos destas Condições Gerais de Cessão, ocorrerá o cancelamento da referida Formalização de Cessão.

3.2. Todos os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelo Devedor por meio da compensação e liquidação financeira dos pagamentos dos Direitos Creditórios ao Fundo, que serão realizadas com base nas



Jurídico

informações do Sistema Cielo ou do Sistema de Registro na Conta Autorizada do Fundo, conforme aplicável.

3.3. Caso o Custodiante identifique que não foi realizado o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos em determinado Dia Útil em virtude da ocorrência de uma hipótese de Resolução de Cessão (conforme abaixo definido), o Custodiante deverá informar na mesma data à Cielo o valor que o Fundo deixou de receber em virtude da Resolução de Cessão, para que a Cielo, caso assim opte, realize o pagamento do respectivo Preço de Resolução de Cessão por conta e ordem do Cedente, nos termos da Cláusula 4.3.2 destas Condições Gerais de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DE CESSÃO E DOS CANCELAMENTOS

4.1. Na hipótese de **(i)** inexistência, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento, dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Custodiante verificar, após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam estas Condições Gerais de Cessão anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(iii)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; **(iv)** na ocorrência de Reduções relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos; e/ou **(v)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, ou relacionada a declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes, nesses casos haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido, conforme o caso (“**Resolução de Cessão**”), obrigando-se os Cedentes em tais hipóteses, conforme representados pela Cielo, a realizarem o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme abaixo definido) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, até a respectiva data de vencimento do Direito Creditório, desde que as hipóteses acima tenham sido verificadas antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, conforme os termos e condições abaixo descritos.

4.2. Na hipótese de **(i)** a Cielo, na qualidade de Agente de Pagamento e Registro não efetivar, por qualquer motivo, o registro da cessão e a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos em favor do Fundo no Sistema de Registro, na forma do Contrato de Agente de Pagamento e Registro; e/ou **(ii)** a Cielo, na qualidade de Agente de Pagamento e Registro, não efetivar, por qualquer motivo (exceto pela ausência de recebimento pelo Agente de Pagamento e Registro dos valores relativos ao Preço da Aquisição do Fundo), o pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente até a véspera da data de vencimento do respectivo Direito Creditório, nesses casos haverá o cancelamento da respectiva Formalização de Cessão do Direito Creditório (“**Cancelamento de Cessão**”).

4.2.1. Na hipótese de ocorrência do Cancelamento de Cessão relativo a determinada Formalização de Cessão nos termos da Cláusula 4.2 acima, a Cielo deverá envidar



Jurídico

seus melhores esforços para, quando e se possível, operacionalizar o referido Cancelamento de Cessão, após o processamento pelo Custodiante, mediante o envio de arquivo em *layout* previamente acordado com a Administradora incluindo a relação de Direitos Creditórios Cedidos objeto de Cancelamento de Cessão.

4.3. A Cielo deverá informar, para fins de controle da Administradora e em formato previamente acordado entre as partes, as Resoluções de Cessão que eventualmente ocorreram.

4.3.1. Para fins da Cláusula 4.1, “**Preço da Resolução de Cessão**” significará o preço a ser pago pelos Cedentes, representados pela Cielo, ao Fundo, o qual deverá ser equivalente ao valor de face do respectivo Direito Creditório Cedido ao qual o Fundo faria jus na sua respectiva data de vencimento, descontados quaisquer valores eventualmente já recebidos pelo Fundo em relação ao respectivo Direito Creditório Cedido.

4.3.2. Na hipótese de Resolução de Cessão, a Cielo poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do Cedente o respectivo Preço da Resolução de Cessão, podendo tal cobrança ocorrer por meio de: **(i)** operações de compensação com valores eventualmente devidos pela Cielo ao Cedente; **(ii)** ajuste a débito pela Cielo na AGENDA FINANCEIRA do Cedente; **(iii)** operações de estorno ou lançamento a débito pela Cielo na AGENDA FINANCEIRA ou no domicílio bancário do Cedente; ou **(iv)** qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental, sob condição de realizar o pagamento do respectivo Preço da Resolução de Cessão ao Fundo por conta e ordem do respectivo Cedente, observados os termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro e destas Condições Gerais de Cessão.

4.4. Mediante o pagamento do Preço da Resolução de Cessão pelos Cedentes, representados pela Cielo, o Fundo deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como resolvida a cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, e transferido e cedido aos Cedentes, representados pela Cielo, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, tal Direito Creditório Cedido, juntamente com todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Direito Creditório Cedido a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relacionados, devendo o Agente de Pagamento e Registro proceder ao registro da respectiva Resolução de Cessão perante a Entidade Registradora, conforme aplicável.

4.4.1. Na ocorrência de um evento de Resolução de Cessão sem que ainda tenha havido o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo ao Cedente, a cessão do respectivo Direito Creditório não será considerada como formalizada e o Fundo não realizará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente.

4.5. Caso seja constatada a hipótese de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto nesta Cláusula Quarta posteriormente à data do pagamento integral ou da liquidação do Direito Creditório Cedido ao Fundo, as Partes desde já acordam que: **(i)** os Cedentes serão os responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros; **(ii)** os Cedentes isentarão o



Jurídico

Fundo, a Administradora e o Custodiante de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e **(iii)** o Fundo não terá qualquer direito contra os Cedentes em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra os Cedentes. A Cielo envidará seus melhores esforços de maneira a auxiliar o Fundo na cobrança de eventuais valores devidos pelos Cedentes nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA DAS DECLARAÇÕES

5.1. O Cedente, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, conforme o caso, se responsabilizará, civil e criminalmente, pela existência, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, devendo declarar e assegurar, ainda, ao Fundo, ao Custodiante e à Administradora, individualmente, na data de formalização de cada Formalização Eletrônica de Cessão, que:

(a) é uma pessoa jurídica ou pessoa física, conforme o caso, validamente registrada, constituída e organizada e em funcionamento de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil e regulamentação aplicáveis em vigor;

(b) estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas, eventualmente arquivados em sua sede, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, no descumprimento, total ou parcial, de **(i)** quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da oferta dos Direitos Creditórios nos termos deste Instrumento, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; **(ii)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(iii)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

(d) os Direitos Creditórios que, por força deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, são cedidos ao Fundo, são de sua legítima e exclusiva titularidade, existentes, válidos, eficazes, livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das



Jurídico

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, inclusive com relação a terceiros, não sendo objeto de nenhuma outra alienação, penhor, cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

(e) não tem conhecimento, na presente data, de ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face do Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objetivo os Direitos Creditórios, de forma que possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão;

(f) a cessão e a transferência de Direitos Creditórios, nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, não estabelecem, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente e o Fundo ou entre o Cedente, o Custodiante e/ou a Administradora;

(g) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar;

(h) autoriza a Cielo a enviar as informações deste Instrumento e das Formalizações Eletrônicas de Cessão para o correspondente Sistema de Registro, para fins do registro das cessões realizadas nos termos deste Instrumento; e

(i) outorgou o mandato e/ou autorização à Cielo, conferindo-lhe plenos poderes de representação no âmbito do presente Instrumento ou autorizando-a para que esta possa, sem quaisquer restrições, realizar as seguintes atividades, sem a exclusão de outras que venham a ser necessárias para correta formalização e aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo: **(a)** consulta dos Direitos Creditórios de sua titularidade nos Sistemas de Registro; **(b)** assinatura, seja física ou eletrônica, nos termos da legislação aplicável, de quaisquer documentos necessários para correta formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo; e **(c)** realização de qualquer ordem ou comando a uma Entidade Registradora para que esta realize a alteração da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, nos termos do presente Instrumento, no Sistema de Registros.

5.2. A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e assegura, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seu estatuto social, em seu próprio nome, que:

(a) o Fundo é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Resolução CMN nº 2.907/2001 e da Instrução CVM 356/01;

(b) este Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados pelo



Jurídico

Regulamento, sendo que não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de **(i)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de oferta dos Direitos Creditórios nos termos deste Instrumento, dos quais o Fundo e/ou a Administradora seja parte; **(ii)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Fundo e/ou a Administradora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(iii)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Administradora; e

(c) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Instrumento, o Cedente expressamente obrigar-se-á, quando de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a:

(a) adotar todas as providências ao seu alcance para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Quinta acima, e a manter o Fundo e a Administradora informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer declaração;

(b) efetuar, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade adotados no Brasil os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irretroatável dos Direitos Creditórios ao Fundo; e

(c) informar imediatamente à Administradora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação a este Instrumento.

6.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Administradora ou pelo Fundo, nos termos da Cláusula Décima abaixo, exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

7.1. A eventual extinção deste Instrumento não eximirá o Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento com relação aos Direitos Creditórios cedidos anteriormente à data de sua extinção, inclusive o disposto na Cláusula 6.1 acima, ou que se tornem exigíveis em razão da extinção deste Instrumento, assim como não prejudicará o direito do Fundo de exigir,



Jurídico

por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento, seja pelo Fundo ou pelo Cedente, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Instrumento caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Parte inadimplente, sujeitando os montantes em atraso a correção na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), bem como a Parte inadimplente ao pagamento de **(i)** perdas e danos; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora.

8.1.1. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação da Administradora, Cielo e/ou do Custodiante, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, ficando ressalvado que a Administradora, Cielo e/ou o Custodiante estarão sujeitos às penalidades previstas neste Instrumento caso tais falhas persistam por mais de 1 (um) Dia Útil, contados a partir de sua verificação.

8.2. O inadimplemento, por parte do Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, do qual tenha sido notificado para regularizar e não o faça no prazo estabelecido neste Instrumento, ou assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, obrigará o Cedente ao ressarcimento das perdas e danos incorridos pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento. O Cedente ficará isento de tal penalidade caso referido inadimplemento decorra de atrasos por parte do Devedor e/ou de qualquer outro evento que impossibilite o cumprimento de tais obrigações por parte do Cedente, desde que devidamente fundamentado, incluindo, sem limitação, falhas de sistemas da Administradora, do Custodiante e/ou da Cielo.

CLÁUSULA NONA DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte obrigada tiver acesso em virtude deste Instrumento (as “**Informações Confidenciais**”), ficando desde já estabelecido que **(i)** as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou



Jurídico

futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento (os “**Representantes**”); e **(ii)** que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes.

9.2. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

9.3. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar imediatamente as outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

9.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: **(i)** disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação destas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; e **(ii)** que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Instrumento.

9.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término da vigência deste Instrumento entre um determinado Cedente e o Fundo pelo prazo de 2 (dois) anos, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Instrumento a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Instrumento ao Fundo, à Administradora e/ou ao Custodiante serão realizados por escrito e serão enviados ou entregues nos termos deste Instrumento, devendo ser encaminhados para o seguinte endereço:



Jurídico

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201,
Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Alan Russo Najman
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000

10.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste Instrumento devem ser emitidas com cópia para a Administradora com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“A.R.”), sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

10.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante A.R., nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que de tal equipamento constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O Cedente e o Fundo reconhecem que estas Condições Gerais de Cessão, em conjunto com o Contrato de Credenciamento, a respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, constituem título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o “**Código de Processo Civil**”), reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesses instrumentos que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

11.2. Todas as disposições contidas neste Instrumento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

11.3. Este Instrumento substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes, devendo ser regido em conformidade com o Contrato de Credenciamento.

11.4. Observados os prazos estabelecidos neste Instrumento, e exceto se previsto de maneira diversa neste Instrumento, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando



Jurídico

facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

11.5. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 10.3 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

11.6. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de duração do Fundo e/ou até sua liquidação antecipada, ficando ressalvado o disposto nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona acima, que sobreviverão ao término do presente Instrumento, da forma nelas disposta, conforme o caso.

11.7. Toda e qualquer modificação deste Instrumento somente será válida e eficaz se feita por escrito pelo Fundo e registrada em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Caso qualquer termo de cessão físico venha a ser celebrado nos termos da Cláusula 1.7 acima, o respectivo termo de cessão deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e da Administradora.

11.8. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Instrumento não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre o Cedente, o Fundo, e demais instituições envolvidas.

11.9. Exceto conforme expressamente previsto neste Instrumento, o Cedente e o Fundo celebram este Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

11.10. Os anexos a este instrumento (os “Anexos”) são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do instrumento e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Reconhecem as Partes a unicidade e incidibilidade das disposições deste Instrumento e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Instrumento for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Instrumento não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade.

11.12. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.



Jurídico

11.13. O presente Instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.14. Salvo disposição em contrário prevista neste Instrumento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

11.15. O presente Instrumento e seus aditamentos, se houver, serão objeto de registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que todos os custos decorrentes deste contrato para sua perfeita formalização, conforme estabelecido em lei, inclusive registro, serão de responsabilidade e deverão ser pagos pelo Fundo.

11.16. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Instrumento é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.17. Observados os termos e as condições contidos no presente Instrumento, o Cedente, a Administradora e o Fundo acordam em emendar seus melhores esforços de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a legislação aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente Instrumento.

11.18. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Instrumento visam exclusivamente à referência e não deverão afetar os direitos das Partes do presente Instrumento.

11.19. O presente Instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.20. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Instrumento, do Contrato de Credenciamento e/ou das Formalizações Eletrônicas de Cessão.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Jurídico

ANEXO I **DAS DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e nas definições abaixo:

A.R. é o “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Administradora é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

Agente de Pagamento e Registro é a **CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91, contratada pelo Fundo como agente para auxiliar no **(i)** pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo Fundo, aos Cedentes; e **(ii)** registro das cessões dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro, conforme aplicável.

Ambiente de Interoperabilidade **de** significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

Anexos são os anexos a este Instrumento, dele partes integrantes e inseparáveis.

Assembleia Geral é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezoito do Regulamento do Fundo.

Banco Central do Brasil (“BCB”) **do** é o Banco Central do Brasil.



Jurídico

Instituidores Arranjos Pagamento ("Bandeiras")	de	são as instituições responsáveis por arranjos de pagamento (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
Benchmark Sênior		é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
Cancelamento Cessão	de	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.2 deste instrumento.
Cancelamentos		significa qualquer cancelamento de uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido e que não se caracterize como um <i>Chargeback</i> .
Cartão		é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Cielo, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.
Cedente		são os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo.
Chargeback		significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).



Jurídico

Cielo	é a CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO , sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91.
CIP	é a Câmara Interbancária de Pagamentos
Resolução BCB nº 264/2022	norma que dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código Civil Brasileiro	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Código de Processo Civil	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com suas alterações posteriores, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Condições Gerais de Cessão	significa este Instrumento de “ <i>Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, bem como seus respectivos aditamentos a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimento Credenciados, ao Fundo.
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra Instituição Financeira de Primeira Linha (conforme definido no Regulamento) junto à qual o Fundo possui conta corrente de sua titularidade.
Contrato de Agente de Pagamento e Registro	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento</i> ”, celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamento e Registro, e como interveniente, a Administradora, entre outros, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Credenciamento	de é o “ <i>Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo</i> ”, originalmente registrado em 27 de outubro de 2023 no



Jurídico

Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP sob o nº 2096773, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Credenciadora aos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes à Credenciadora para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Controlador de Ativos	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos do Fundo.
Convenção Entidades Registradoras	entre convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN nº 4.734/2019 e da Resolução BCB nº 264/2022, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
Cota Mezanino Cotas Mezanino	ou são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.
Cota Sênior ou Cotas Seniores	são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.
Cota Subordinada ou Cotas Subordinadas	ou são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
Cotas	são as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente.
Credenciadora	é a CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO , sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91.
Critérios Elegibilidade	de são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender cumulativamente para que possa ser



Jurídico

adquirido pelo Fundo, conforme definido na Cláusula 1.1.2 deste Instrumento.

Custodiante

é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

CVM

é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Pagamento do Preço de Aquisição

data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis ao Cedente, sendo transferidos tais valores ao Cedente.

Devedor

é a Cielo, na condição de Credenciadora de Estabelecimentos Credenciados (i.e., a Cielo é devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários Finais).

Dia Útil ou Dias Úteis

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.

Direitos Creditórios

são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados contra a Cielo, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, livres de quaisquer ônus ou gravames, Transações de Pagamento essas que estarão organizadas em U.R.s registradas no Sistema de Registro.

Direitos Creditórios Cedidos

são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Credenciamento, das respectivas Condições Gerais de Cessão e demais Documentos Comprobatórios.



Jurídico

Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos são os Direitos Creditórios Cedidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

Direitos Creditórios Elegíveis são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Cedidos são os Direitos Creditórios Elegíveis, de titularidade dos Estabelecimentos Credenciados, cedidos ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, nos termos desta Condições Gerais de Cessão e demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos são os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento.

Documentos Comprobatórios são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Credenciados e que compreendem, conjuntamente, **(a)** os arquivos diários eletrônicos contendo a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis; **(b)** os respectivos registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Cielo, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos e/ou *software* de processamento de informações (POS - *points of sale*, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conectem à rede do Sistema Cielo e que realizem a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; **(c)** o respectivo Contrato de Credenciamento; **(d)** as Condições Gerais de Cessão; **(e)** as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão; **(f)** os respectivos registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema de Registro; e **(g)** o extrato, registro ou documento semelhante emitido pela Entidade Registradora comprovando o registro em titularidade do Fundo das unidades de recebíveis correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

Emissores é a instituição financeira ou instituição de pagamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil e licenciada pelos instituidores de arranjo de pagamento, responsável pela emissão dos instrumentos de pagamento/cartões e por oferecer crédito ao Usuário-Final, relacionando-se diretamente com o Usuário-Final vinculado ao contrato de prestação de serviço.,



Jurídico

Entidades Registradoras	significa as entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.734/2019.
Estabelecimentos Credenciados	são pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Credenciadora e que tenham aderido ao Contrato de Credenciamento com a Credenciadora.
Formalização Eletrônica de Cessão	significa o processo (e seus correspondentes arquivos) e a conclusão da oferta e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, após a finalização das seguintes etapas: (i) solicitação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Credenciamento; (ii) envio, pela Cielo, do arquivo contendo a lista e Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo, para processamento pelo Custodiante; (iii) pagamento do Preço de Aquisição, pelo Fundo, com a consequente aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, que passarão a ser considerados Direitos Creditórios Cedidos.
Fundo	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO , constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.286.939/0001-58, regido pelo seu Regulamento, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/2001, pela Instrução CVM 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Informações Confidenciais	são as informações definidas na Cláusula 9.1 deste Instrumento.
Instrução CVM 356/01	é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Instrumento	é o presente instrumento que formaliza as Condições Gerais de Cessão.
Instrumentos Pagamento	de significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a



Jurídico

	instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Cielo.
Parte ou Partes	são, individualmente ou em conjunto, o Cedente e o Fundo.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	de é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Cinco do Regulamento.
Preço da Resolução de Cessão	tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.
Reduções	significa, em conjunto, os (i) Chargebacks; (ii) Cancelamentos, e/ou (iii) outros ajustes a débito que reduzam o valor da U.R. compreendendo os Direitos Creditórios.
Regulamento	é o regulamento do Fundo, atualizado de tempos em tempos.
Representantes	são as Pessoas definidas na Cláusula 9.1 deste Instrumento.
Resolução CMN nº 2.907/2001	norma que autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.



Jurídico

Resolução 4.734/2019	CMN	norma que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.
Resolução de Cessão		tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.
Sistema de Registro		significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Sistema Cielo		significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Cielo, na qualidade de Credenciadora, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Suplemento(s)		significa(m) o(s) suplemento(s) ao Regulamento referente(s) a cada emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.
Transação de Pagamento	de	significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
Unidade de Recebíveis ("U.R.")		são unidades compostas por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos da Resolução BCB nº 264/2022, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do Cedente; (b) identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); (c) identificação da Credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento).
Usuários-Finais		são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.



Jurídico

APENSO I - B**CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Cielo (“**Fundo**”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 21.824.924/0001-82, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356/01**”), e representado na forma de seu Regulamento (“**Regulamento**”), por sua instituição administradora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 6696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “**Administradora**”) resolve estabelecer as condições gerais para as cessões de direitos creditórios que poderão ser realizadas de tempos em tempos pelos Estabelecimentos Credenciados (conforme definido abaixo) que tenham aderido ao “*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*”, originalmente registrado em 27 de outubro de 2023 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP sob o nº 2096773 (“**Contrato de Credenciamento**”), conforme aditado ou substituído de tempos em tempos, por meio do presente instrumento de “*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Condições Gerais de Cessão**” ou “**Instrumento**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento e seus anexos e neles não definidos têm os respectivos significados que lhes são atribuídos no **Anexo I** a este Instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Cedentes e Usuários-Finais, os Cedentes, de tempos em tempos, detêm Direitos Creditórios Mercado, os quais podem decorrer de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO realizadas por Credenciadoras Mercado e, oriundos da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens ou serviços oferecidos pelos Cedentes, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor;
- (ii) os Cedentes poderão, de tempos em tempos, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios Mercado que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) o Fundo, por sua vez, deseja adquirir os respectivos Direitos Creditórios Mercado dos Cedentes, desde que atendidos, de forma cumulativa, todos os Critérios



Jurídico

de Elegibilidade, conforme disciplina o Regulamento do Fundo e este Instrumento;

(iv) os Cedentes, por meio de cada Formalização Eletrônica de Cessão, cederão ao Fundo os Direitos Creditórios Mercado especificados na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o “**Código Civil Brasileiro**”), com tudo o que tais Direitos Creditórios Mercado representam, sendo as cessões dos Direitos Creditórios Mercado registradas no Sistema de Registro;

(v) o Fundo emitiu ou emitirá Cotas para captar recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios Mercado;

(vi) o Custodiante prestará os serviços de custódia para o Fundo, conforme previstos no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, incluindo a verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade;

(vii) conforme disposto neste Instrumento, os Direitos Creditórios Mercado são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor nos Estabelecimentos Credenciados;

(viii) os Cedentes são e serão os únicos e legítimos proprietários dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis;

(ix) os Cedentes são Estabelecimentos Credenciados e, como tal, aderiram e anuíram expressamente aos termos e condições do presente Instrumento por meio do Contrato de Credenciamento; e

(x) para os fins do presente Instrumento, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Administradora, na qualidade de representante do Fundo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS MERCADO

1.1. O Cedente, mediante a oferta de Direitos Creditórios Mercado, nos termos da Cláusula 1.1.2, item (i) abaixo, uma vez concluída a Formalização Eletrônica de Cessão, cederá e transferirá ao Fundo, de tempos em tempos, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência do Devedor, durante o prazo de duração do Fundo, os Direitos Creditórios Mercado existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus e/ou gravames, detidos contra o Devedor, em decorrência de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento.

1.1.1. O Fundo terá a faculdade de adquirir os Direitos Creditórios Mercado colocados à venda pelo Cedente nos termos deste Instrumento, do Contrato de Credenciamento e da Formalização Eletrônica de Cessão, de forma a cumprir com a sua política de investimento, conforme descrita no Regulamento.



Jurídico

1.1.2. Os Direitos Creditórios Mercado a serem cedidos ao Fundo, observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, deverão obedecer aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante. Todos e quaisquer Direitos Creditórios Mercado oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios, os quais deverão ser verificados e confirmados pelo Custodiante, na forma prevista no Regulamento (os “**Critérios de Elegibilidade**”):

(i) os Direitos Creditórios Mercado deverão ser colocados à disposição pelos Estabelecimentos Credenciados para cessão, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pela Credenciadora Mercado;

(ii) os Direitos Creditórios Mercado deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema da Credenciadora Mercado para a aquisição de bens, produtos e serviços nos Estabelecimentos Credenciados; e

(iii) os Direitos Creditórios Mercado deverão possuir data de vencimento de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

1.2. Os Direitos Creditórios Mercado cedidos ao Fundo ficarão vinculados a estas Condições Gerais de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as disposições aplicáveis desta Cláusula Primeira.

1.3. O Cedente não responderá pela solvência do Devedor, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios Mercado cedidos ao Fundo, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios Mercado adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Instrumento.

1.3.1. A Administradora, a Gestora, o Controlador de Ativos e o Custodiante não respondem pela solvência, origem, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios Mercado adquiridos pelo Fundo.

1.4. Pela cessão dos Direitos Creditórios Mercado, o Fundo pagará, no mesmo dia da efetivação de cada Formalização Eletrônica de Cessão (a “**Data de Pagamento do Preço de Aquisição**”), o Preço de Aquisição indicado na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, a ser acordado com o Cedente, conforme a fórmula abaixo:

$$PA_i = \frac{VN_i}{\text{Fator de Aquisição}_i}$$

Sendo:

PA_i: Preço de Aquisição do Direito Creditório Elegível “i”;

VN_i: valor nominal do Direito Creditório Elegível “i”;

Fator de Aquisição: fator de aquisição, acordado com o Cedente ao tempo de cada cessão. O fator de aquisição será acordado entre o Fundo e o Cedente ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à



Jurídico

época, desde que o Preço de Aquisição gere um *spread* mínimo suficiente para o pagamento do Benchmark Sênior, despesas e *Chargebacks* do Fundo.

1.5. Na Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Preço de Aquisição será pago ao Cedente, pelo Fundo, por meio do Agente de Pagamento e Registro, utilizando-se o sistema centralizado de liquidação e compensação, via crédito em conta ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente a ser indicada pelo Cedente.

1.6. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios Mercado ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios Mercado como também tudo que os Direitos Creditórios Mercado representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, obrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Mercado, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

1.7. Observados os poderes outorgados no Contrato de Credenciamento à Cielo, a Administradora poderá, observado o disposto abaixo, solicitar à Cielo que esta celebre, em nome de um Cedente específico, termos de cessão físicos entre o respectivo Cedente e o Fundo (os quais poderão conter qualquer tipo de mídia existente à época para gravação de dados que sejam passíveis de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos), de maneira a evidenciar, por meio de um documento físico adicional, as cessões anteriormente formalizadas por meio das Formalizações Eletrônicas de Cessão por tal Cedente. A Administradora poderá solicitar à Cielo o acima disposto apenas nas seguintes hipóteses: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral do Fundo; e/ou (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, SEGREGAÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS MERCADO

2.1. Os Direitos Creditórios Mercado cedidos nos termos estabelecidos neste Instrumento e da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão pertencerão ao Fundo a partir da data de efetivação da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e o Fundo terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios Mercado, agindo por sua conta própria ou por meio de terceiros.

2.2. Sem prejuízo da Cláusula Primeira acima, o Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Mercado cedidos ao Fundo, na forma do artigo 38, VII da Instrução CVM 356/01. Não obstante o acima exposto, a Cielo será contratada pelo Custodiante para nos termos do “*Contrato de Agente de Pagamento e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo e a CIELO, com a interveniência da



Jurídico

Administradora, entre outros, conforme aditado (“**Contrato de Agente de Pagamento e Registro**”), a prestação dos serviços **(i)** de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis, conforme aplicável e observadas a Resolução CMN nº 4.734/2019,, e a Resolução BCB nº 264/2022, ; **(ii)** auxílio no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos, pelo Fundo, aos Cedentes; e **(iii)** registro das cessões dos Direitos Creditórios Mercado no Sistema de Registro, conforme aplicável (“**Agente de Pagamento e Registro**”).

2.2.1. Observado o disposto no Contrato de Agente de Pagamento e Registro, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Mercado cedidos ao Fundo serão recebidos, por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme indicada como instituição domicílio no Sistema de Registro. O Agente de Pagamento e Registro auxiliará o Custodiante na identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos, observados, nesse sentido, os procedimentos dispostos nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação e Registro, conforme o caso.

2.3. Os Direitos Creditórios Mercado serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios Mercado, o registro de cessões dos Direitos Creditórios Mercado ao Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações **(i)** CNPJ/ME ou CPF/ME do Cedente; **(ii)** identificação do devedor do Direito Creditório; **(iii)** Bandeira; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios Mercado passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Mercado Cedidos.

2.4. O registro das cessões dos Direitos Creditórios Mercado no Sistema de Registro será operacionalizado pelo Agente de Pagamento e Registro, sob supervisão da Administradora e do Custodiante, conforme disposto no Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

CLÁUSULA TERCEIRA DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO E CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS MERCADO

3.1. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a efetivação da Formalização Eletrônica de Cessão e pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Credenciamento e da própria Formalização Eletrônica de Cessão. Caso, por qualquer motivo, uma ou mais etapas de determinada Formalização de Cessão não seja concluída e operacionalizada nos termos destas Condições Gerais de Cessão, ocorrerá o cancelamento da referida Formalização de Cessão.



Jurídico

3.2. Todos os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Mercado deverão ser realizados pelo Devedor por meio da compensação e liquidação financeira dos pagamentos dos Direitos Creditórios Mercado ao Fundo, que serão realizadas com base nas informações do Sistema de Registro na Conta Autorizada do Fundo. Na impossibilidade de liquidação financeira dos pagamentos, a CIELO poderá se valer de outros meios de cobrança, incluindo, mas não se limitando a (i) emissão de boletos bancários e (ii) contratação de empresa de cobrança.

3.3. Caso o Custodiante identifique que não foi realizado o pagamento integral dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos em determinado Dia Útil em virtude da ocorrência de uma hipótese de Resolução de Cessão (conforme abaixo definido), o Custodiante deverá informar na mesma data à Cielo o valor que o Fundo deixou de receber em virtude da Resolução de Cessão, para que a Cielo, caso assim opte, realize o pagamento do respectivo Preço de Resolução de Cessão por conta e ordem do Cedente, nos termos da Cláusula 4.3.2 destas Condições Gerais de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DE CESSÃO E DOS CANCELAMENTOS

4.1. Na hipótese de (i) inexistência, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento, dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios; (ii) o Custodiante verificar, após a aquisição de Direitos Creditórios Mercado pelo Fundo, que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam estas Condições Gerais de Cessão anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; (iii) aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; (iv) na ocorrência de Reduções relativamente aos Direitos Creditórios Mercado Cedidos; e/ou (v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Mercado em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, ou relacionada a declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes, nesses casos haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido, conforme o caso (“**Resolução de Cessão**”), obrigando-se os Cedentes em tais hipóteses, conforme representados pela Cielo, a realizarem o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme abaixo definido) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, até a respectiva data de vencimento do Direito Creditório, desde que as hipóteses acima tenham sido verificadas antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, conforme os termos e condições abaixo descritos.

4.2. Na hipótese de (i) a Cielo, na qualidade de Agente de Pagamento e Registro não efetivar, por qualquer motivo, o registro da cessão e a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos em favor do Fundo no Sistema de Registro, na forma do Contrato de Agente de Pagamento e Registro; e/ou (ii) a Cielo, na qualidade de Agente de Pagamento e Registro, não efetivar, por qualquer motivo (exceto pela ausência de recebimento pelo Agente de Pagamento e Registro dos valores relativos ao Preço da Aquisição do Fundo), o pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente até a véspera da data de vencimento do respectivo Direito Creditório, nesses



Jurídico

casos haverá o cancelamento da respectiva Formalização de Cessão do Direito Creditório (“**Cancelamento de Cessão**”).

4.2.1. Na hipótese de ocorrência do Cancelamento de Cessão relativo a determinada Formalização de Cessão nos termos da Cláusula 4.2 acima, a Cielo deverá emvidar seus melhores esforços para, quando e se possível, operacionalizar o referido Cancelamento de Cessão, após o processamento pelo Custodiante, mediante o envio de arquivo em *layout* previamente acordado com a Administradora incluindo a relação de Direitos Creditórios Mercado Cedidos objeto de Cancelamento de Cessão.

4.3. A Cielo deverá informar, para fins de controle da Administradora e em formato previamente acordado entre as partes, as Resoluções de Cessão que eventualmente ocorram.

4.3.1. Para fins da Cláusula 4.1, “**Preço da Resolução de Cessão**” significará o preço a ser pago pelos Cedentes, representados pela Cielo, ao Fundo, o qual deverá ser equivalente ao valor de face do respectivo Direito Creditório Cedido ao qual o Fundo faria jus na sua respectiva data de vencimento, descontados quaisquer valores eventualmente já recebidos pelo Fundo em relação ao respectivo Direito Creditório Cedido.

4.3.2. Na hipótese de Resolução de Cessão, a Cielo poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do Cedente o respectivo Preço da Resolução de Cessão, podendo tal cobrança ocorrer por meio de: **(i)** operações de compensação com valores eventualmente devidos pela Cielo ao Cedente; **(ii)** dação de recebíveis devidos ao Cedente pela Cielo ou pela Credenciadora Mercado, conforme autorizado no Contrato de Credenciamento; **(iii)** ajuste a débito pela Cielo na AGENDA FINANCEIRA do Cedente para operacionalizar a dação em pagamento nos termos do item “ii” acima; **(iv)** operações de estorno ou lançamento a débito pela Cielo na AGENDA FINANCEIRA ou no domicílio bancário do Cedente para operacionalizar a dação em pagamento nos termos do item “ii” acima; ou **(v)** qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental, sob condição de realizar o pagamento do respectivo Preço da Resolução de Cessão ao Fundo por conta e ordem do respectivo Cedente, observados os termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro e destas Condições Gerais de Cessão.

4.4. Mediante o pagamento do Preço da Resolução de Cessão pelos Cedentes, representados pela Cielo, o Fundo deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como resolvida a cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, e transferido e cedido aos Cedentes, representados pela Cielo, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, tal Direito Creditório Cedido, juntamente com todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Direito Creditório Cedido a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relacionados, devendo o Agente de Pagamento e Registro proceder ao registro da respectiva Resolução de Cessão perante a Entidade Registradora, conforme aplicável.



Jurídico

4.4.1. Na ocorrência de um evento de Resolução de Cessão sem que ainda tenha havido o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo ao Cedente, a cessão do respectivo Direito Creditório não será considerada como formalizada e o Fundo não realizará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente.

4.5. Caso seja constatada a hipótese de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos conforme previsto nesta Cláusula Quarta posteriormente à data do pagamento integral ou da liquidação do Direito Creditório Cedido ao Fundo, as Partes desde já acordam que: **(i)** os Cedentes serão os responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros; **(ii)** os Cedentes isentarão o Fundo, a Administradora e o Custodiante de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e **(iii)** o Fundo não terá qualquer direito contra os Cedentes em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra os Cedentes. A Cielo envidará seus melhores esforços de maneira a auxiliar o Fundo na cobrança de eventuais valores devidos pelos Cedentes nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA DAS DECLARAÇÕES

5.1. O Cedente, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, conforme o caso, se responsabilizará, civil e criminalmente, pela existência, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Mercado adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, devendo declarar e assegurar, ainda, ao Fundo, ao Custodiante e à Administradora, individualmente, na data de formalização de cada Formalização Eletrônica de Cessão, que:

(a) é uma pessoa jurídica ou pessoa física, conforme o caso, validamente registrada, constituída e organizada e em funcionamento de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil e regulamentação aplicáveis em vigor;

(b) estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios Mercado, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas, eventualmente arquivados em sua sede, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, no descumprimento, total ou parcial, de **(i)** quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da oferta dos Direitos Creditórios Mercado nos termos deste Instrumento, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios Mercado; **(ii)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, ou quaisquer dos bens



Jurídico

corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

(d) os Direitos Creditórios Mercado que, por força deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, são cedidos ao Fundo, são de sua legítima e exclusiva titularidade, existentes, válidos, eficazes, livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Mercado adquiridos nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, inclusive com relação a terceiros, não sendo objeto de nenhuma outra alienação, penhor, cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

(e) não tem conhecimento, na presente data, de ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face do Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objetivo os Direitos Creditórios Mercado, de forma que possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Mercado adquiridos nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão;

(f) a cessão e a transferência de Direitos Creditórios Mercado, nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, não estabelecem, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente e o Fundo ou entre o Cedente, o Custodiante e/ou a Administradora;

(g) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar;

(h) autoriza a Cielo a enviar as informações deste Instrumento e das Formalizações Eletrônicas de Cessão para o correspondente Sistema de Registro, para fins do registro das cessões realizadas nos termos deste Instrumento; e

(i) outorgou o mandato e/ou autorização à Cielo, conferindo-lhe plenos poderes de representação no âmbito do presente Instrumento ou autorizando-a para que esta possa, sem quaisquer restrições, realizar as seguintes atividades, sem a exclusão de outras que venham a ser necessárias para correta formalização e aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ao Fundo: **(a)** consulta dos Direitos



Jurídico

Creditórios Mercado de sua titularidade nos Sistemas de Registro; **(b)** assinatura, seja física ou eletrônica, nos termos da legislação aplicável, de quaisquer documentos necessários para correta formalização da cessão dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ao Fundo; e **(c)** realização de qualquer ordem ou comando a uma Entidade Registradora para que esta realize a alteração da titularidade dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis cedidos ao Fundo, nos termos do presente Instrumento, no Sistema de Registros.

5.2. A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e assegura, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seu estatuto social, em seu próprio nome, que:

(d) O Fundo é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Resolução CMN 2.907/2001 e da Instrução CVM 356/01;

(e) este Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos Creditórios Mercado ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento, sendo que não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de **(i)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de oferta dos Direitos Creditórios Mercado nos termos deste Instrumento, dos quais o Fundo e/ou a Administradora seja parte; **(ii)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Fundo e/ou a Administradora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(iii)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Administradora; e

(f) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Instrumento, o Cedente expressamente obrigar-se-á, quando de cada cessão de Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ao Fundo, a:

(a) adotar todas as providências ao seu alcance para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Quinta acima, e a manter o Fundo e a Administradora informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer declaração;

(b) efetuar, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade adotados no



Jurídico

Brasil os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irreatável dos Direitos Creditórios Mercado ao Fundo; e

(c) informar imediatamente à Administradora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação a este Instrumento.

6.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Administradora ou pelo Fundo, nos termos da Cláusula Décima abaixo, exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

7.1. A eventual extinção deste Instrumento não eximirá o Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento com relação aos Direitos Creditórios Mercado cedidos anteriormente à data de sua extinção, inclusive o disposto na Cláusula 6.1 acima, ou que se tornem exigíveis em razão da extinção deste Instrumento, assim como não prejudicará o direito do Fundo de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento, seja pelo Fundo ou pelo Cedente, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Instrumento caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Parte inadimplente, sujeitando os montantes em atraso a correção na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), bem como a Parte inadimplente ao pagamento de (i) perdas e danos; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora.

8.1.1. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação da Administradora, Cielo e/ou do Custodiante, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, ficando ressalvado que a Administradora, Cielo e/ou o Custodiante estarão sujeitos às penalidades previstas neste Instrumento caso tais falhas persistam por mais de 1 (um) Dia Útil, contados a partir de sua verificação.

8.2. O inadimplemento, por parte do Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, do qual tenha sido notificado para regularizar e não o faça no prazo estabelecido neste Instrumento, ou assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior



Jurídico

a 5 (cinco) Dias Úteis, obrigará o Cedente ao ressarcimento das perdas e danos incorridos pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento. O Cedente ficará isento de tal penalidade caso referido inadimplemento decorra de atrasos por parte do Devedor e/ou de qualquer outro evento que impossibilite o cumprimento de tais obrigações por parte do Cedente, desde que devidamente fundamentado, incluindo, sem limitação, falhas de sistemas da Administradora, do Custodiante e/ou da Cielo.

CLÁUSULA NONA DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte obrigada tiver acesso em virtude deste Instrumento (as “**Informações Confidenciais**”), ficando desde já estabelecido que **(i)** as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento (os “**Representantes**”); e **(ii)** que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes.

9.2. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

9.3. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar imediatamente as outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

9.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: **(i)** disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação



Jurídico

destas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Instrumento.

9.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término da vigência deste Instrumento entre um determinado Cedente e o Fundo pelo prazo de 2 (dois) anos, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Instrumento a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Instrumento ao Fundo, à Administradora e/ou ao Custodiante serão realizados por escrito e serão enviados ou entregues nos termos deste Instrumento, devendo ser encaminhados para o seguinte endereço:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201,
Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Alan Russo Najman
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000

10.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste Instrumento devem ser emitidas com cópia para a Administradora com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“**A.R.**”), sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

10.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante A.R., nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que de tal equipamento constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.



Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Cedente e o Fundo reconhecem que estas Condições Gerais de Cessão, em conjunto com o Contrato de Credenciamento, a respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, constituem título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o “**Código de Processo Civil**”), reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesses instrumentos que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

11.2. Todas as disposições contidas neste Instrumento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

11.3. Este Instrumento substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes, devendo ser regido em conformidade com o Contrato de Credenciamento.

11.4. Observados os prazos estabelecidos neste Instrumento, e exceto se previsto de maneira diversa neste Instrumento, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

11.5. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 10.3 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

11.6. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de duração do Fundo e/ou até sua liquidação antecipada, ficando ressalvado o disposto nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona acima, que sobreviverão ao término do presente Instrumento, da forma nelas disposta, conforme o caso.

11.7. Toda e qualquer modificação deste Instrumento somente será válida e eficaz se feita por escrito pelo Fundo e registrada em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Caso qualquer termo de cessão físico venha a ser celebrado nos termos da Cláusula 1.7 acima, o respectivo termo de cessão deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e da Administradora.

11.8. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Instrumento não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre o Cedente, o Fundo, e demais instituições envolvidas.



Jurídico

11.9. Exceto conforme expressamente previsto neste Instrumento, o Cedente e o Fundo celebram este Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

11.10. Os anexos a este instrumento (os “**Anexos**”) são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do instrumento e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições deste Instrumento e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Instrumento for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Instrumento não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade.

11.12. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

11.13. O presente Instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.14. Salvo disposição em contrário prevista neste Instrumento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

11.15. O presente Instrumento e seus aditamentos, se houver, serão objeto de registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que todos os custos decorrentes deste contrato para sua perfeita formalização, conforme estabelecido em lei, inclusive registro, serão de responsabilidade e deverão ser pagos pelo
Fundo.

11.16. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Instrumento é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.17. Observados os termos e as condições contidos no presente Instrumento, o Cedente, a Administradora e o Fundo acordam em envidar seus melhores esforços



Jurídico

de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a legislação aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente Instrumento.

11.18. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Instrumento visam exclusivamente à referência e não deverão afetar os direitos das Partes do presente Instrumento.

11.19. O presente Instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.20. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Instrumento, do Contrato de Credenciamento e/ou das Formalizações Eletrônicas de Cessão.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Jurídico

ANEXO I **DAS DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e nas definições abaixo e são aplicáveis exclusivamente a este Apêndice I - B:

A.R. é o “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Administradora é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

Agente de Pagamento e Registro é a **CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91, contratada pelo Fundo como agente para auxiliar no **(i)** pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos, pelo Fundo, aos Cedentes; e **(ii)** registro das cessões dos Direitos Creditórios Mercado Cedidos no Sistema de Registro, conforme aplicável.

Ambiente de Interoperabilidade **de** significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

Anexos são os anexos a este Instrumento, dele partes integrantes e inseparáveis.

Assembleia Geral é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezoito do Regulamento do Fundo.



Jurídico

Banco Central do Brasil (“BCB”)	Autarquia Federal que disciplina e autoriza a constituição e o funcionamento das instituições nos âmbitos do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.
Instituidores de Arranjo de Pagamento (“Bandeiras”)	são as instituições responsáveis por arranjos de pagamento (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
Benchmark Sênior	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
Cancelamento de Cessão	de tem seu significado atribuído na Cláusula 4.2 deste instrumento.
Cancelamentos	significa qualquer cancelamento de uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido e que não se caracterize como um <i>Chargeback</i> .
Cartão	é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema da Credenciadora Mercado, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.
Cedente	são os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Mercado ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo.
Chargeback	significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de



Jurídico

Usuários-Finais e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).

Cielo é a **CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, 512, 21º ao 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91.

CIP é a Câmara Interbancária de Pagamentos.

Resolução BCB nº 264/2022 norma que dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro

CMN Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Código Civil Brasileiro é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Código de Processo Civil é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com suas alterações posteriores, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Condições Gerais de Cessão significa este Instrumento de “*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, bem como seus respectivos aditamentos a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis, por parte dos Estabelecimento Credenciados, ao Fundo.

Conta Autorizada do Fundo significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra Instituição Financeira de Primeira Linha (conforme definido no Regulamento) junto à qual o Fundo possua conta corrente de sua titularidade.



Jurídico

Contrato de Agente de Pagamento e Registro é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento*”, celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamento e Registro, e como interveniente, a Administradora, entre outros, bem como seus respectivos aditamentos.

Contrato de Credenciamento é o “*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*”, originalmente registrado em 27 de outubro de 2023 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP sob o nº 2096773, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Credenciadora Mercado aos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes à Credenciadora Mercado para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ao Fundo.

Controlador de Ativos é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos do Fundo.

Convenção entre Entidades Registradoras convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução nº CMN 4.734/19 e da Resolução BCB nº 264/2022, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.

Cota Mezanino ou Cotas Mezanino são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.

Cota Sênior ou Cotas Seniores são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.

Cota Subordinada ou Cotas Subordinadas são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

Cotas são as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas



Jurídico

Subordinadas, consideradas conjuntamente.

Credenciadora Mercado	é uma instituição de pagamento credenciadora ou uma subcredenciadora, exceto a Cielo, que presta serviços de credenciamento ao Cedente.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender cumulativamente para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido na Cláusula 1.1.2 deste Instrumento.
Custodiante	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Pagamento do Preço de Aquisição	data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ao Cedente, sendo transferidos tais valores ao Cedente.
Devedor	é a Credenciadora Mercado, na condição de credenciadora ou subcredenciadora dos Estabelecimentos Credenciados (i.e., a Credenciadora Mercado é devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários Finais).
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.
Direitos Mercado Creditórios	são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados contra a Credenciadora Mercado e/ou Subcredenciadora, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos



Jurídico

de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, livres de quaisquer ônus ou gravames, Transações de Pagamento essas que estarão organizadas em U.R.s registradas no Sistema de Registro.

Direitos Creditórios Mercado Cedidos

são os Direitos Creditórios Mercado Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Credenciamento, das respectivas Condições Gerais de Cessão e demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Mercado Cedidos Inadimplidos

são os Direitos Creditórios Mercado Cedidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

Direitos Creditórios Mercado Elegíveis

são os Direitos Creditórios Mercado que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Mercado Cedidos

são os Direitos Creditórios Mercado Elegíveis, de titularidade dos Estabelecimentos Credenciados, cedidos ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, nos termos desta Condições Gerais de Cessão e demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Mercado Cedidos Inadimplidos

são os Direitos Creditórios Mercado Cedidos vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento.

Documentos Comprobatórios

são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Mercado, cujo processo de origem compete aos Estabelecimentos Credenciados e que compreendem, conjuntamente, **(a)** os arquivos diários eletrônicos contendo a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis; **(b)** os respectivos registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema da Credenciadora Mercado, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos e/ou *software* de processamento de informações (POS - *points of sale*, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conectem à rede do Sistema da Credenciadora Mercado e que realizem a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; **(c)** o respectivo contrato de credenciamento; **(d)** as Condições Gerais



Jurídico

de Cessão; **(e)** as respectivas Formalizações) Eletrônica(s) de Cessão; **(f)** os respectivos registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema de Registro; e **(g)** o extrato, registro ou documento semelhante emitido pela Entidade Registradora comprovando o registro em titularidade do Fundo das unidades de recebíveis correspondentes aos Direitos Creditórios Mercado Cedidos.

Emissores

é a instituição financeira ou instituição de pagamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil e licenciada pelos instituidores de arranjo de pagamento, responsável pela emissão dos instrumentos de pagamento/cartões e por oferecer crédito ao Usuário-Final, relacionando-se diretamente com o Usuário-Final vinculado ao contrato de prestação de serviço.,

Entidades Registradoras

significa as entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.734/2019.

Estabelecimentos Credenciados

são pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Cielo e pela Credenciadora Mercado e que tenham aderido ao Contrato de Credenciamento e ao contrato de credenciamento celebrado com a Credenciadora Mercado.

Formalização Eletrônica de Cessão

significa o processo (e seus correspondentes arquivos) e a conclusão da oferta e cessão dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ao Fundo, após a finalização das seguintes etapas: **(i)** solicitação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da cessão de Direitos Creditórios Mercado Elegíveis, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Credenciamento; **(ii)** envio, pela Cielo, do arquivo contendo a lista e Direitos Creditórios Mercado Elegíveis ofertados ao Fundo, para processamento pelo Custodiante; **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição, pelo Fundo, com a consequente aquisição dos Direitos Creditórios Mercado Elegíveis, que passarão a ser considerados Direitos Creditórios Mercado Cedidos.

Fundo

é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO**, constituído sob a forma de



Jurídico

	condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.286.939/000158, regido pelo seu Regulamento, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Instrução CVM 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Informações Confidenciais	são as informações definidas na Cláusula 9.1 deste Instrumento.
Instrução CVM 356/01	é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Instrumento	é o presente instrumento que formaliza as Condições Gerais de Cessão.
Instrumentos de Pagamento	de significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema da Credenciadora Mercado.
Parte ou Partes	são, individualmente ou em conjunto, o Cedente e o Fundo.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Cinco do Regulamento.
Preço da Resolução de Cessão	tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios Mercado, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios Mercado, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos



Jurídico

Creditórios Mercado a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Mercado a serem cedidos.

Reduções

significa, em conjunto, os **(i)** Chargebacks; **(ii)** Cancelamentos, e/ou **(iii)** outros ajustes a débito que reduzam o valor da U.R. compreendendo os Direitos Creditórios Mercado.

Regulamento

é o regulamento do Fundo, atualizado de tempos em tempos.

Representantes

são as Pessoas definidas na Cláusula 9.1 deste Instrumento.

**Resolução
2.907/2001****CMN n°**

norma que autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

**Resolução
4.734/2019****CMN**

norma que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.

Resolução de Cessão

tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

Sistema de Registro

significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios Mercado terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios Mercado de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

**Sistema
Credenciadora****da**

significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Credenciadora Mercado necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão,



Jurídico

processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

- Subcedenciadora(s)** significa a pessoa jurídica que (i) habilita Estabelecimentos Credenciados para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo arranjo de pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora Mercado, sendo as devedoras dos Direitos Creditórios Mercado e responsáveis pelo registro do Direito Creditório no Sistema de Registro, conforme a Convenção entre Entidades Registradoras.
- Suplemento(s)** significa(m) o(s) suplemento(s) ao Regulamento referente(s) a cada emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.
- Transação de Pagamento** **de** significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
- Unidades de Recebíveis (“U.R.”).** significa cada unidade de recebível (UR) composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos da Resolução BCB nº 264/2022, pelo(a) mesmo(a): **(a)** número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do Cedente; **(b)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(c)** identificação da Credenciadora Mercado ou subcredenciadora; e **(d)** data de liquidação (vencimento).
- Usuários-Finais** são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.



52 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de January de 2024, 13:56:37



Apêndice A e B - FIDC - Anexo de Recebíveis 23 12 28 pdf

Código do documento 483b793b-3fb4-468c-aeee-16db32255270



Assinaturas

-  Paula Solera Ramon Kavaleski
paula.kavaleski@cielo.com.br
Assinou como testemunha
-  Lorena Lorryne Pereira Bessa
lorena.bessa@cielo.com.br
Assinou como testemunha
-  ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
Certificado Digital
alan.najman@oliveiratrust.com.br
Assinou como parte
-  SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA:02563415756
Certificado Digital
ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Assinou como parte
-  LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
Certificado Digital
lucas.mattos@oliveiratrust.com.br
Assinou como parte




Eventos do documento

28 Dec 2023, 16:15:11

Documento 483b793b-3fb4-468c-aeee-16db32255270 **criado** por LORENA LORRAYNE PEREIRA BESSA (194a813b-c6ee-4507-a7f4-e756847d1813). Email:lorena.bessa@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-28T16:15:11-03:00

28 Dec 2023, 16:18:26

Assinaturas **iniciadas** por LORENA LORRAYNE PEREIRA BESSA (194a813b-c6ee-4507-a7f4-e756847d1813). Email:lorena.bessa@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-28T16:18:26-03:00

28 Dec 2023, 16:24:52

LORENA LORRAYNE PEREIRA BESSA **Assinou como testemunha** (194a813b-c6ee-4507-a7f4-e756847d1813) - Email:lorena.bessa@cielo.com.br - IP: 163.116.233.63 (163.116.233.63 porta: 4320) - Documento de identificação informado: 111.269.646-62 - DATE_ATOM: 2023-12-28T16:24:52-03:00

28 Dec 2023, 16:28:50

PAULA SOLERA RAMON KAVALESKI **Assinou como testemunha** (8e987c59-4b52-4deb-933b-a8fe195edbd2) - Email: paula.kavaleski@cielo.com.br - IP: 163.116.233.32 (163.116.233.32 porta: 64196) - [Geolocalização](#):



52 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de January de 2024, 13:56:37



-23.535907 -46.678186 - Documento de identificação informado: 273.473.698-51 - DATE_ATOM:
2023-12-28T16:28:50-03:00

02 Jan 2024, 11:25:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA:02563415756 **Assinou como parte** Email: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 12396). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA:02563415756. - DATE_ATOM: 2024-01-02T11:25:55-03:00

02 Jan 2024, 15:01:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794 **Assinou como parte** Email: alan.najman@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 7704). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794. - DATE_ATOM: 2024-01-02T15:01:21-03:00

04 Jan 2024, 13:01:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701 **Assinou como parte** Email: lucas.mattos@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 12074). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701. - DATE_ATOM: 2024-01-04T13:01:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):892112b312657cb136d7c00014f9a0c81aa29b2bebac6444e4231306bdeead25

(SHA512):699b44eb67c93ebb53b4464d37e1fd0476e78379ea33fc9233a384569abb13c707efaa6ccded8b93e73e8cac859651fa9a5344047ec95b4e48d8c8bb8cf59a67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **52** páginas foi prenotado sob nº **2.091.301** em **12/01/2024** e registrado no Livro B sob nº **2.135.272** em **12/01/2024**.

Anotado à margem do registro nº 2096773.

Apresentante : **CIELO SA - INSTITUICAO DE PAGAMENTO**

Natureza do Documento : **CONDICOES GERAIS**

Barueri, 12 de Janeiro de 2024.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$376,96	R\$106,94	R\$73,30	R\$19,84	R\$25,90
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$18,18	R\$7,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$628,82

Certificado Digital

Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**

Serial : **1BE4119539A0240A678000EB1D168C36**

Validade : **04/01/2027**

Hash : **(Contexto) 43044609**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

dkdDWWcvRjJpTDIORFZ1dms1UHBtZ1FqSGZNPQ==

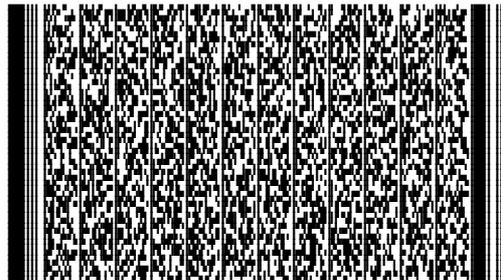


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIPX000758330PX24P



Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.